



**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso**  
Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT  
PABX: (0\*\*65) 3618-6100 Fax: 3618-6104  
E-mail : [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br)

## **RESOLUÇÃO N.º 11/2006**

*Altera a Resolução 08/2006 que dispõe sobre as condições de parcelamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros às Empresas em débito perante a AGER/MT.*

A **Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º, e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, e nos termos do art. 9º da Lei 7.981/03, e conforme a 166ª reunião de Diretoria realizada no dia 27 de novembro de 2.006,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 1º, que passam ter a seguinte redação:

**I** – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, para as concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo;

**II** – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, para as autorizatárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo.”

**Art. 2.º** As Empresas que já possuem parcelamento, na forma da Resolução 08/2006, poderão ampliar o número de parcelas em até 36 (trinta e seis).

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2006.

**MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
**Presidente Reguladora**